

a) - Cyro Armando Catta Preta,
 Prefeito Municipal
 Eu, Elie Benini, nesta data
 registrei.

Lei Nº 534/65

Que adota o sistema de
 correção monetária para
 atualização de tributos
 não recolhidos.

Faço saber que a Câmara
 Municipal de Ubatãdia decretou e eu
 Cyro Armando Catta Preta, Prefeito
 Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os Tributos
 Municipais que não forem pagos ou
 depositados em moeda corrente, dentro
 dos prazos regulamentares, terão seus
 valores corrigidos, de acordo com os
 índices de correção monetária, fixados
 pelo Conselho Nacional de Economia, ou
 na falta deste, pelos índices de eleva-
 ção do custo de vida, apurados pela
 Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º - Excetuam-se
 do disposto neste Artigo, os Tributos
 Municipais vencidos até a data da
 publicação desta Lei, desde que
 pagos dentro do prazo máximo de

90 dias contados da referida data.

§ 2º - Para efeito da aplicação do disposto neste Artigo adotará o Município, independentemente de qualquer outra formalidade o mesmo critério que vier a ser adotado pelo Ministério da Fazenda, para aquele fim.

Artigo 2º. Não se aplicará a Correção Monetária, nos casos em que oferecidas reclamações ou pedidos de reconsideração, forem os mesmos providos, ainda que parcialmente.

§ Único - Aplicar-se-

- à a Correção Monetária, quando for negado previamente aos recursos ou reclamações, tomando-se por ponto de partida, o dia 1º (primeiro) do mês seguinte àquela em que vencer o prazo para pagamento do Tributo ou Taxa, inicialmente estabelecido.

Artigo 3º - Vencidos os prazos regulamentares ou transitados em julgado os decisões administrativas, o débito deverá ser quitado dentro do prazo de 4 meses, contados do vencimento do prazo oferecido para pagamento do mesmo, sob pena de ser sobrestada a aplicação da correção monetária.

Artigo 4º - Aplica-se às restrições de Tributos lançados indevidamente ou em excesso, a

correção de valor a que se refere o
Artigo 1º, calculado à base dos
índices vigentes à data do paga-
mento e da devolução respectiva.

Artigo 5º - Esta Lei
entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Uilândia, 13 de maio de 1965.

a) Cyro Armando Catta Preta,
Prefeito Municipal.

Eu, Elie Benini, nesta data registrei

Decreto Nº 149

Determinando seja respeitado luto
oficial nos dias 29, 30 e 31 de
julho, neste município de
Uilândia.

Cyro Armando Catta Preta,
Prefeito Municipal de Uilândia, no uso de
suas atribuições legais, decreta:-

Artigo 1º) Determina seja
respeitado luto oficial, neste município de
Uilândia, nos dias 29, 30 e 31 de julho de
1965, para render homenagem póstuma ao
cidadão Uilandino Senhor Artur Oliva, como
prova de reconhecimento e justiça pelos